Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 23/2020**	**03/02/2020-15:12** **Protocolo: 1759/2020** **Processo: 1653/2020**

ACRESCENTA OS INCISOS XII, XIII, XIV, XV, XVI E XVII AO ART. 3º DA LEI Nº 5.332, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999, PARA DISPOR PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 5.332, de 08 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º. [...]

XII – Promoção dos princípios dos direitos humanos, da diversidade e da sustentabilidade socioambiental;

XIII - Garantia do processo de inclusão dos estudantes com deficiência, bem como aqueles em vulnerabilidade socioambiental;

XIV - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

XV - Autonomia da escola e participação da comunidade nos processos de gestão;

XVI - Construção do conhecimento numa perspectiva que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com a comunidade local e as demais instituições da sociedade.

XVII – Erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar." **(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.

André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores

039

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.332/99, que criou o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, congrega princípios básicos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Entretanto, passadas 03 (três) décadas da Constituição Cidadã e 02 (duas) décadas da LDBEN, o Plano Nacional de Educação trouxe novos princípios para pensar na educação do presente e do futuro.

Desse modo, trazer à tona a atualização desses princípios é importante para que a Lei Municipal se mantenha modelada na dinâmica atual com o Sistema Educacional Brasileiro.

Considerando a relevância da qualificação desta normativa, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2019.

André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: lynlyinc0